Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/005163/2016
Interessadas	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Inspeção para verificar se as determinações exaradas no TC/003616/2013, julgado na 2.857ª S.O., foram implementadas pela Secretaria, para o aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem, em especial os de tomografia, ultrassonografia e mamografia, bem como sua plena utilização

33ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMS. Verificar se as determinações exaradas no TC 3.616/2013 foram implementadas. Aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Adotar providências complementares ao aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro, pois cumpriu os objetivos colimados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento à Secretaria Municipal da Saúde do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, para ciência das conclusões alcançadas e adoção das providências complementares no que se refere ao aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem do Município.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

EDUARDO TUMA – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 07/06/2022 17:50:41 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 17/06/2022 10:50:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n° 005.163/2016

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: - Inspeção para verificar se as determinações exaradas no TC 3.616/13-01, julgado na 2.857ª S.O., foram implementadas pela Secretaria, para o aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem, em especial os de tomografia, ultrassonografia e mamografia, bem como sua plena utilização (FCCF)

Relator: Conselheiro João Antonio da Silva Filho

Trata o TC 5.163/2016 de Inspeção, realizada ccom o objetivo de verificar se as determinações exaradas no Acórdão da 2.857ª Sessão Ordinária (TC n° 72.003.616/13-01) foram implementadas pela SMS, para o aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem do Município, em especial os de tomografia, ultrassonografia, e mamografia, bem como sua plena utilização.

A Coordenadoria IV elaborou o relatório de fls. 247/252v°, apresentando os seguintes apontamentos:

4.1 - Não foram realizadas ações visando à padronização dos relatórios e a auditagem dos dados fornecidos pelas unidades de saúde visando maior confiabilidade das informações constantes dos SIA e SIH (item 3.3);

4.2 - O controle sobre o cadastro dos equipamentos de imagem continua falho (item 3.4);

4.3 - Em 62,5% das unidades de saúde visitadas encontramos quantitativo de equipamentos em desacordo com o registrado no SCNES (item 3.4);

4.4 - O controle gerencial sobre a produtividade dos equipamentos de imagem, de forma a evitar-se a ociosidade de sua utilização continua falho (item 3.5);

4.5 - Em 11 das 16 unidades de saúde visitadas encontramos evidências de que os equipamentos de imagem estavam ociosos, sendo o principal motivo a ausência de profissionais médicos em um ou mais períodos nas escalas semanais de atendimento do ultrassom das unidades ambulatoriais (item 3.5);

4.6 - As diretrizes e práticas de manutenção visando reduzir o percentual de equipamentos avariados continuam apresentando inconsistências (item 3.6);

4.7 - Dos 65 equipamentos verificados 11 não possuem manutenção preventiva, mas apenas corretiva. Em 05 unidades foram encontrados equipamentos quebrados e/ou inutilizados (item 3.6).

Diante da documentação acrescida às fls. 260/266, a Coordenadoria IV entendeu que as informações apresentadas não alteram a conclusão alcançada no relatório de fls. 247/253v.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 273/274, entendeu que a presente Inspeção alcançou seus objetivos e estava em

condições de ser conhecida, sem prejuízo das determinações julgadas pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de fls. 276/277, requereu o conhecimento para fins de registro da presente Inspeção.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo registro dos trabalhos e deliberação, sem prejuízo de outras determinações e recomendações cabíveis.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção, realizada ccom o objetivo de verificar se as determinações exaradas no Acórdão constante do TC n° 3.616/2013 foram implementadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

As referidas determinações tiveram por objetivo o aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem do Município, em especial os de tomografia, ultrassonografia, e mamografia, bem como sua plena utilização.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada pela Auditoria.

2.1. Quanto à determinação 1 "Não foram realizadas ações visando à padronização dos relatórios e auditagem dos dados fornecidos pelas unidades de saúde visando maior confiabilidade das informações constantes no SIA e SIH" (item 4.1).

Sobre esse apontamento, a Origem alega que a padronização de relatórios sobre a produção de exames de diagnóstico por imagem não depende do arbítrio dos gestores locais do Sistema Único de Saúde e deverá ocorrer como consequência da adoção do novo prontuário eletrônico (SUS AB), lançado em 10/12/2016, inicialmente para pacientes da atenção básica.

Informa que até o momento, a Secretaria Municipal da Saúde e todos os demais gestores locais do SUS submetem-se à imposição do Ministério da Saúde para utilização dos vários sistemas de informação oficiais.

Para a Auditoria, a fundamentação trazida aos autos pela Origem não elide a inconsistência apontada no relatório da auditoria, tendo, inclusive, ratificado o apontamento, uma vez que foi reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde que a padronização só deverá ocorrer com a adoção do novo prontuário eletrônico (e-SUS AB), e apenas para os pacientes da atenção básica, mantendo, assim, o apontamento.

Conforme restou comprovado nos autos, a padronização dos relatórios e auditagem dos dados fornecidos pelas unidades de saúde depende do arbítrio dos gestores locais do Sistema Único de Saúde e deverá ocorrer como consequência da adoção do novo prontuário eletrônico (SUS AB), lançado em 10/12/2016, de modo que as ações em curso devem contribuir para o atendimento da determinação deste Tribunal.

2.2. Quanto à determinação 2 "O controle sobre o cadastro dos equipamentos de imagem continua falho" (item 4.2). "Em 62,5% das unidades de saúde visitadas encontramos quantitativo de equipamentos em desacordo com o registro no SCNES" (item 4.3).

Sobre esses apontamentos, a Origem infoma que o cadastro de equipamentos utilizados nos serviços de apoio diagnóstico por imagem é dinâmico e está sendo constantemente revisto pelas unidades de saúde onde se encontram instalados.

Para a Auditoria, as alegações não são suficientes para afastar as inconformidades encontradas pela auditoria, descritas no relatório de inspeção.

Conforme informado pela Origem, o cadastro de equipamentos vem sendo revisto constantemente pelas unidades de saúde, de modo

que as ações em curso podem contribuir com a redução das falhas constatadas, situação que pode ser avaliada em futuras auditorias.

2.3. Quanto à determinação 3 "O controle gerencial sobre a produtividade dos equipamentos de imagem, de forma a evitar-se a ociosidade de sua utilização continua falho" (item 4.4). "Em 11 das 16 unidades de saúde visitadas encontramos evidências de que os equipamentos de imagem estavam ociosos, sendo o principal motivo a ausência de profissionais médicos em um ou mais períodos nas escalas semanais de atendimento do ultrassom das unidades ambulatoriais" (item 4.5).

Sobre esses apontamentos, a Origem informa que, com o intuito de aprimorar os mecanismos de gestão dos serviços de apoio diagnóstico por imagem e de reduzir a demanda reprimida por esses serviços, havia previsão de realização de procedimento licitatório para contratar empresas especializadas na prestação de serviços continuados de ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, ecocardiografia e radiografia, em substituição aos atuais contratos de gestão.

Alega que o número de exames efetivamente realizados não é função direta e exclusiva da produtividade operacional dos equipamentos em uso, que há outras variáveis a serem consideradas, a

exemplo da disponibilidade orçamentária, que é decisiva para a limitação da oferta.

Para a Auditoria, a própria alegação da Origem de que tal contratação tem o intuito de aprimorar os mecanismos de gestão dos serviços e reduzir a demanda reprimida reafirma as conclusões à época de que a gestão do uso dos aparelhos é defeituosa, mantendo, assim, os apontamentos dos itens 4.4 e 4.5.

Verifico que a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de diagnósticos por imagem, através do Pregão Eletrônico n° 342/2016, que havia sido homologado em 20/12/2016, tinha condições de corrigir as falhas assinaladas no relatório de fls. 247/252v, de modo que em auditorias futuras poderia ser avaliado o controle gerencial sobre a produtividade dos serviços analisados.

2.4. Quanto à determinação 4 "As diretrizes e práticas de manutenção visando reduzir o percentual de equipamentos avariados continuam apresentando inconsistências" (item 4.6). "Dos 65 equipamentos verificados 11 não possuem manutenção preventiva, mas apenas corretiva. Em 05 unidades foram encontrados equipamentos quebrados e/ou inutilizados" (item 4.7).

Sobre esses apontamentos, a Origem esclarece que as alternativas de manutenção preventiva e corretiva variam em função dos tipos de aparelhos e dos diversos contratos de prestação de serviços

existentes e das previsões específicas sobre o tema incluídas nos contratos de gestão em vigência.

Alega que nas novas contratações que venham resultar do pregão eletrônico n° 342/2016, as futuras contratadas para a realização de exames também terão a obrigação de assegurar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.

Para a Auditoria, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não modificam o apontado no relatório da auditoria, que inclusive verificou uma piora quanto à manutenção dos equipamentos de imagem em comparação com a auditoria realizada em 2014.

Verifico que existiam ações em curso que tinham por pressuposto reduzir o percentual de equipamentos avariados, sendo informado especificamente o pregão eletrônico n° 342/2016, de modo que em razão das ações que estavam em andamento entendo que em auditorias futuras seria possível avaliar a efetividade da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente inspeção para fins de registro, pois cumpriu os objetivos colimados.

Determino o encaminhamento à Origem do relatório e voto, acompanho da decisão a ser alcançada em Plenário para ciência das

conclusões alcanças e adoção das providências complementares no que se refere ao aperfeiçoamento das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de exames por imagem do Município.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 06/07/2022 17:00:16 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo